



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 5/2018 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Mobilidade do DF
Processo nº: 480.000.058/2017
Assunto : Análise do Contrato de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal
Exercício : 2017

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Mobilidade do DF, referente ao período de 04/12/2008 a 12/05/2017, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 47/2017 – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de Inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Mobilidade do DF, no período de 20/04/2017 a 12/05/2017, objetivando analisar atos e fatos relacionados à execução do Contrato de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do DF.

A execução desta Inspeção considerou o seguinte problema focal:

Em que medida a então Secretaria de Estado de Transportes seguiu as normas de licitação e os princípios da Administração Pública na execução do Contrato, especialmente quanto à estimativa de preços e aditivos contratuais?

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de inspeção constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - INTRODUÇÃO

A presente Inspeção trata do Processo nº 410.002.297/2008 referente ao Contrato nº 025/2008-ST celebrado entre a então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST e a empresa LOGOS Engenharia S.A, no valor inicial de R\$ 19.372.581,20. O Contrato tem por objeto o apoio aos serviços de gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, assinado em 04/12/2008 com prazo de execução de 60 meses e prazo de vigência de 66 meses, respectivamente dia 05/01/2014 e dia 05/07/2014.

Trata-se de Contrato custeado parcialmente com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no escopo do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR celebrado entre o BID e o Governo do Distrito Federal.

III - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.

1.1 - Houve nomeação de executor do contrato e sua atuação atendeu às normas operacionais pertinentes?

1.1.1 – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DESNECESSÁRIA.

Fato

Com relação à Inspeção sob análise, a escolha da empresa contratada ocorreu por meio do método de Seleção Baseada na Qualidade (SBQ), conforme os critérios estabelecidos na Solicitação de Propostas nº 001/2008, de 17/07/2008.

Destaca-se que a Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR impõe como condição prévia de desembolso a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, área designada para coordenar e executar o Programa de Transporte Urbano - PTU no âmbito do DF. A criação da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP ocorreu por meio do Decreto nº 28.271 de 12/09/2007, alterada para a denominação de



Unidade Especial de Gerenciamento do Programa – UEGP, por força do Decreto nº 34.255/2013.

Decreto nº 28.271 de 12 de setembro de 2007.

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a competência para exercer a coordenação geral e a execução do Programa de Transporte Urbano – PTU.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal disponibilizará, direta ou indiretamente, os recursos materiais e humanos necessários ao gerenciamento do Programa de Transporte Urbano.

(...)

Art. 4º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, uma **Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, formada, no mínimo, por um Coordenador Executivo e um Assessor.**

Parágrafo único. **A UGP dará suporte à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para o exercício de suas atribuições de coordenadora geral do Programa. (grifo nosso).**

(...)

Dessa forma, a então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal teria a discricionariedade de estruturar a Unidade de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, com o dimensionamento para a contratação de apoio ao gerenciamento do PTU. Ocorre que, como resultado, a então Secretaria efetuou um Contrato com a empresa ARCADIS Logos, no valor de R\$ 19.372.581,20, e que, em função dos vários aditivos, situava-se num montante superior a R\$ 35.000.000,00 à época da Inspeção.

Ocorre que, por tratar-se de contrato custeado parcialmente com recursos de empréstimo de organismo internacional, tal vinculação implica na incidência da norma do art. 42, § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O dispositivo legal permite que licitações e contratos administrativos derivados de programas ou projetos financiados com recursos externos sejam regulados pelas normas previstas nos respectivos contratos de empréstimo, porém não afasta a aplicabilidade das regras constantes da legislação nacional, salvo se houver evidente conflito entre umas e outras.

Destaca-se, entretanto, que a aplicabilidade das normas previstas nos contratos deve ceder diante de normas constitucionais e diante do princípio do julgamento objetivo, conforme o dispositivo citado.

Ocorre que, ainda que não incidissem as regras previstas no contrato de empréstimo, resta evidente que a contratação estaria submetida às normas do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, resta possível a prorrogação, conquanto que a despesa esteja prevista no plano plurianual e que a prorrogação seja efetiva e comprovadamente necessária, isto é, se a dilação do prazo estiver de acordo com o interesse público, não incidindo, neste



tipo de contrato, a norma do inciso II do artigo citado, pois não se cuida de prestação de serviços a serem prestados de forma contínua.

Os projetos financiados no todo ou em parte pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento devem ser executados conforme as normas do Banco. Dessa forma, quaisquer aquisições ou contratações deverão seguir as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Esse documento é periodicamente aprovado pela própria Diretoria Executiva do Banco, tamanha a importância dada às contratações efetivadas com recursos do BID. Ocorre, porém, que a aplicação das normas emanadas dos organismos internacionais, como é o caso do BID, não pode ser feita de maneira absoluta e contrariamente às normas e princípios do direito brasileiro. Nesses casos, outros princípios deverão também ser observados, e não apenas o do julgamento objetivo. Com o advento da Carta de 1988, o tema das licitações tomou âmbito constitucional, ao ser previsto no art. 37, inciso XXI daquele documento, que dispõe:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Vale destacar que a auto primazia normativa impõe que nenhuma outra norma, inclusive internacional, pode ser aplicada contrariamente a uma norma constitucional, sob pena de ferir a soberania nacional. E, ainda, que a força normativa constitucional quer dizer que a constituição é uma lei vinculativa, ou seja, que deve ser aplicada por todos.

Dessa forma, todos os princípios estatuídos pela Constituição deverão ser respeitados em qualquer espécie de contratação da Administração Pública, seja ela regida pela Lei 8.666/93, seja por conjunto de normas emanadas de organismo internacional.

Assim, o fato de o GDF celebrar um acordo internacional, não significa que o Estado cedeu ou reduziu seu poder soberano em favor de outro Estado. No caso do BID, o contrato internacional celebrado pelo GDF e que, portanto, se encontra no ordenamento interno com hierarquia de lei infraconstitucional, foi o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, datado de 1959. As normas consubstanciadas nas políticas de aquisições do Banco não possuem força normativa de tratado internacional, uma vez que são impostas pela Diretoria Executiva do BID e não passam pelo processo de



internalização exigido pela Carta Constitucional. Assim, o princípio norteador será o da prevalência da soberania nacional e da indisponibilidade do interesse público.

Importante destacar que, ganha a Administração Pública quando os projetos financiados são executados de maneira ágil e eficiente, atendendo à sua finalidade e prestando sua função social.

Ressalte-se que o Contrato nº 025/2008 foi submetido aos seguintes aditivos, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 – Resumo dos aditivos ao Contrato nº 25/2008.

Ordem	Aditamento Temporal		Aditamento/Financeiro	Alteração	Data de Publicação
	Execução	Vigência			
1º	-	-	-	De Logos para Arcadis Logos	5/3/2012
2º	-	-	2.792.478,63 (14,41%)	-	28/9/2012
3º	30/10/2015	20/1/2016	2.045.351,51 (10,56%)	Prorrogação de prazo	3/1/2014
4º	-	-	1.966.791,17 (10,15%)	-	30/12/2014
5º	30/9/2016	30/12/2016	1.861.005,98 (9,61%)	Prorrogação de prazo	29/10/2015
6º	31/7/2017	31/12/2017	2.482.375,50 (12,81%) 4.998.305,19 (reajustes)	Prorrogação de prazo	12/9/2016

Conforme demonstrado acima, o Contrato nº 025/2008 já foi alvo de aditivos de prorrogação de prazo em três momentos: quando da celebração do 3º, 5º e 6º Termos Aditivos. Considerando-se ainda que o aditivo de prazo nesse tipo de contratação – contratos com base no tempo – implica em aditivo de valor.

Por meio de resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2017, a Unidade apresentou uma relação com contratos que integram o escopo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, com destaque para aqueles que ainda encontram-se vigentes.

Já a Tabela 2 abaixo, apresenta a relação dos contratos que integram o escopo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, conforme informado pela Unidade Especial de Gerenciamento do Programa, por meio do Ofício nº 156/2017-UEGP/SEMOB em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2017.

Tabela 2 – Contratos vigentes

Número do Contrato	Contratante	Data de assinatura	Data final de execução	Data da vigência
001/2015	SEMOB	22/05/2015	08/06/2018	22/05/2019
003/2016	SEMOB	13/05/2016	17/09/2017	17/01/2018
008/2016	SEMOB	29/12/2016	28/04/2017	26/08/2017

Analisando-se os dados constata-se que apenas os Contratos de nº 001/2015 que tem por objeto o Fornecimento, Plantio, Manutenção e Monitoramento de Mudanças do



Bioma Cerrado do Distrito Federal e o de nº 003/2016 que tem por objeto a elaboração e implementação de Programa de Educação Ambiental (PEA) encontram-se em execução. Consta-se ainda que o Contrato de nº 003/2016 teve sua execução encerrada em 17/09/2017, ainda na vigência do Contrato nº 25/2008 referente ao Apoio de Gerenciamento.

Importante observar que o objeto desses contratos não são especialidades da área de transporte, e ademais, não resta demonstrado nos autos a necessidade de apoio de gerenciamento para a sua execução, até mesmo pela dissonância entre o corpo técnico composto na contratação com a ARCADIS Logos e o objeto a ser executado.

Ressalte-se que consta dos autos, às fls. 11.099/11.101, o Despacho de 20/05/2017, emitido pelo Chefe da UEGP/PTU da Secretaria de Estado de Mobilidade, em que versa acerca da formalização do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2008, contendo a informação de que tal aditivo de acréscimo de horas de consultoria encontrava-se em procedimento de instrução processual.

Destaca-se que não consta nos autos documentação que remeta ou mesmo comprove o alegado aditivo de acréscimo de horas de consultoria do serviço de apoio ao gerenciamento e que no escopo de tal apoio ao gerenciamento, à época da Inspeção, constavam apenas dois contratos da SEMOB em execução, e um terceiro contrato apenas em vigência, com execução encerrada em janeiro de 2017, e que também não estaria mais em vigência quando do final do prazo de execução do Contrato nº 25/2008, em 31/07/2017.

Ainda em relação ao Ofício nº 156/2017-UEGP/SEMOB, em que a Unidade Especial de Gerenciamento do Programa apresentou uma listagem com 66 contratos, a equipe de auditoria realizou a análise do quantitativo desses contratos considerando-se a data de assinatura e o término da execução e da vigência. A Tabela 3 apresenta a síntese das informações acerca dos contratos.

Tabela 3 – Síntese das quantidades dos contratos.

Ano	Assinatura de novos Contratos (quantidade)	Ano	Término de contratos (quantidade)	Ano	Término da Vigência (quantidade)	Término da Vigência Cumulativo (quantidade)
2007	3	2008	4	2009	10	10
2008	9	2009	7	2010	4	14
2009	10	2010	6	2011	8	22
2010	5	2011	7	2012	9	31
2011	12	2012	9	2013	5	36
2012	4	2013	6	2014	5	41
2013	6	2014	4	2015	8	49
2014	13	2015	7	2016	7	56
2015	2	2016	11	2017	8*	64
2016	2	2017	4	2018	1	65
Total	66	Total	66			



Como se pode deduzir da Tabela 3, nos anos de 2015 e 2016 houve somente a celebração de dois contratos por ano pela SEMOB. Além disso, dos oito contratos da Tabela acima com término de vigência em 2017 ressalta-se que apenas dois contratos tinham vigência quando da realização dos trabalhos de campo, encerrando em 10/06/2017 e 26/08/2017, portanto, ainda na vigência do Contrato nº 025/2008 da SEMOB com a ARCADIS Logos.

Dessa forma, no encerramento do Contrato nº 025/2008, em 31/12/2017, restariam apenas 1 único contrato em execução e 2 contratos em vigência, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Com Execução e Vigência Atual.

Número	Descrição do Objeto	Valor - R\$	Término da Execução	Termino da Vigência
001/2015-SEMOB	Fornecimento, Plantio, Manutenção e Monitoramento de Mudanças do Bioma Cerrado do Distrito Federal.	1.317.159,81	08/06/2018	22/05/2019
003/2016-SEMOB	Elaboração e Implementação de Programa de Educação Socioambiental (PEA) do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.	1.057.576,20	17/09/2017	17/01/2018

Analisando-se os dados da Tabela 4, conclui-se que:

- O Contrato nº 003/2016 teria a execução encerrada (17/09/2017) ainda na vigência do Contrato nº 025/2008 - SEMOB/ARCADIS Logos. E a vigência expiraria poucos dias após o término do Contrato nº 025/2008.
- Dessa forma, após o término da vigência do Contrato nº 025/2008, restaria em execução/vigência apenas o Contrato nº 001/2015, cujo objeto tampouco é especialidade da área de transporte: Fornecimento, Plantio, Manutenção e Monitoramento de Mudanças do Bioma Cerrado do Distrito Federal.

As Figuras 1, 2 e 3, a seguir, mostram as ações ocorridas nos contratos com o tempo.

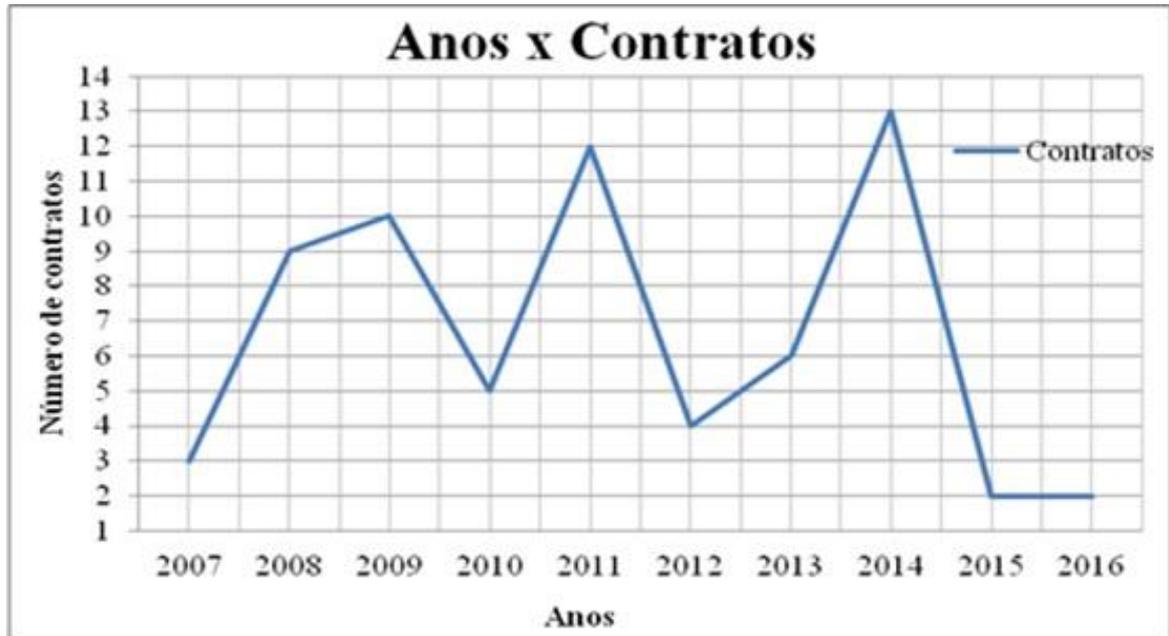


Figura 1 – Contratos firmados a cada ano.

Analisando-se a Figura 1 observa-se que nos anos de 2015 e 2016 apenas dois contratos foram firmados. Ademais, o quadro revela um desperdício de dinheiro público na manutenção da contratação com a empresa ARCADIS Logos com um faturamento médio mensal da ordem de R\$ 360.000,00 para apoiar o gerenciamento de dois contratos. Já a Figura 2 a seguir demonstra o término da execução dos contratos da SEMOB ao longo dos anos.



Figura 2 – Término da Execução dos contratos a cada ano.



Analisando-se a Figura 2 conclui-se que a maioria dos contratos terminou a execução no ano de 2016. Nos anos de 2017 e 2018 haveria somente com dois contratos em execução. Isso demonstra a ausência da necessidade de manter uma empresa de apoio ao gerenciamento.

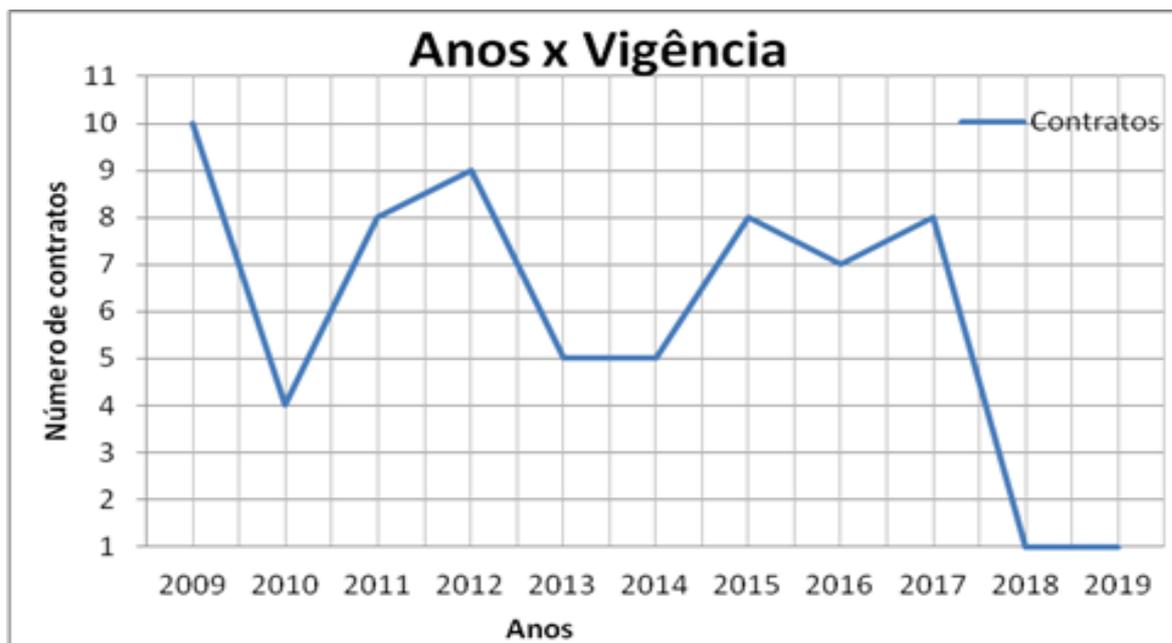


Figura 3 – Vigência dos contratos *versus* tempo.

Analisando-se a Figura 3 observa-se que resta finalizada a vigência da quase totalidade dos contratos. Reforça-se assim o entendimento de que manter uma empresa prestando apoio ao gerenciamento do Programa de Transporte é desperdício de dinheiro público.

As Tabelas 5 e 6 demonstram os valores das notas fiscais decorrentes das medições e reajustamentos ao longo dos anos do Contrato nº 025/2008.

Tabela 5 - valores das medições de 2009 a 2016.

MÊS	Anos							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Janeiro	143.780,04	299.906,53	286.030,52	490.225,93	328.518,23	261.489,17	258.318,80	249.801,42
Fevereiro	182.962,22	320.792,31	288.705,10	412.497,72	454.890,88	304.586,62	258.649,29	293.733,05
Março	224.130,65	319.673,43	259.639,03	352.225,93	485.819,66	321.963,82	276.731,34	276.013,39
Abril	236.498,96	318.694,41	278.853,85	397.662,39	354.947,86	331.156,41	292.316,52	221.092,59
Mai	242.575,11	321.988,89	362.788,89	271.106,27	413.819,66	263.191,17	274.365,53	233.146,15
Junho	269.155,80	317.770,09	416.078,92	278.389,46	287.681,77	289.833,33	275.258,35	225.669,23
Julho	254.662,14	302.253,28	398.056,13	287.317,66	376.051,00	274.019,66	254.110,26	217.484,05
Agosto	274.895,24	277.970,66	284.733,05	293.019,09	439.462,96	262.509,69	218.310,83	181.611,11
Setembro	274.825,61	296.860,68	280.998,58	395.845,87	329.613,39	258.972,36	169.566,67	261.606,55



Outubro	292.433,74	310.535,90	266.492,59	658.381,48	262.592,31	248.958,12	293.816,24	271.613,96
Novembro	302.724,45	313.257,26	269.339,32	543.306,84	279.125,64	246.602,56	262.182,05	289.309,12
Dezembro	317.573,26	277.228,77	262.825,36	538.838,46	283.752,42	224.988,89	256.167,24	291.641,88
PARCIAL	3.016.217,22	3.676.932,21	3.654.541,34	4.918.817,10	4.296.275,78	3.288.271,80	3.089.793,12	3.012.722,50
GERAL	28.953.571,07							

Tabela 6 - Valores dos reajustamentos das medições de 2009 a 2016.

MÊS	Anos							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Janeiro	-	14.657,73	32.247,71	73.985,79	67.840,88	63.651,14	74.756,95	83.666,98
Fevereiro	-	15.678,51	32.549,32	62.254,91	93.937,56	74.141,83	74.852,60	98.381,17
Março	-	15.623,83	29.272,28	53.158,58	100.324,52	78.371,75	80.085,51	92.446,26
Abril	-	15.575,98	31.438,60	60.015,93	73.298,75	80.609,39	84.595,83	74.051,42
Mai	-	15.717,00	40.901,62	40.915,85	85.456,11	64.065,43	79.400,85	78.088,56
Junho	-	15.330,80	46.909,66	40.015,05	59.407,92	70.550,61	79.659,23	75.584,29
Julho	-	14.777,43	44.877,73	43.362,51	77.656,67	66.701,28	73.539,01	72.842,79
Agosto	3.900,58	15.151,99	35.362,73	49.109,12	95.618,06	67.520,62	86.161,02	62.920,34
Setembro	13.431,92	33.468,73	42.408,82	81.744,42	80.233,79	74.946,09	56.793,63	97.668,77
Outubro	14.292,51	35.010,51	40.219,55	135.959,52	63.919,66	72.047,99	98.409,03	101.404,96
Novembro	14.795,46	35.317,32	40.649,18	112.195,95	67.944,17	71.366,30	87.813,67	108.011,31
Dezembro	15.521,18	31.255,39	39.666,08	111.273,21	69.070,41	65.11,13	85.799,10	108.882,23
PARCIAL	61.941,65	257.565,22	456.503,28	863.990,84	934.708,50	783.972,43	961.866,43	1.053.949,08
GERAL	5.374.497,43							

As Tabelas 5 e 6, referentes às medições e aos reajustamentos das medições, dos anos de 2009 a 2016, implicaram num valor total de R\$ 34.328.068,50.

A valoração no custo da contratação, com pagamento pelo erário apesar do esvaziamento dos contratos, conforme explicitado, coloca em risco a estabilidade do contrato, e, por consequência, o erário distrital. Haja vista a situação atual do Contrato nº 025/2008 com a empresa Arcadis Logos, contrato celebrado para execução em 60 meses, e que, em consequência de sucessivas prorrogações, encontra-se em execução por mais de 100 meses para atendimento a um pequeno universo de contratos da SEMOB, destacando-se ainda que sequer existem em atividade as Unidades de Gerenciamento Local da NOVACAP, DER e DFTRANS.

Destaca-se que a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF emitiu o documento denominado Solicitação de Ação Corretiva – SAC nº 06/2017-SUBCI/CGDF, na data de 12 de maio de 2017, com envio para a Secretaria de Mobilidade – SEMOB, para adoção das medidas recomendadas ou as justificativas para a não adoção até o dia 21 de maio de 2017.

Assim, considerando a ausência de resposta pela SEMOB, a CGDF emitiu o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 13/2017-DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, na data de 4 de julho de 2017. O documento foi enviado à SEMOB, com prazo de 15 dias para



resposta, recomendando que a Unidade se abstinhasse de celebrar o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2008-ST, de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF.

Destacaram-se, em suma na SAC e IAC citados:

- 1) Que ao término da vigência do Contrato nº 025/2008, em 30/12/2017, haveria um único contrato (Contrato nº 001/2015) integrando o escopo do PTU no âmbito da UEGP/SEMOB;
- 2) Que o único contrato a ser objeto de fiscalização seria o de nº 001/2015;
- 3) A não aplicabilidade dos Convênios nº 01/2008, nº 02/2008 e nº 03/2008 firmados entre as Unidades de Gerenciamento Local no DER, NOVACAP e DFTRANS, para o apoio pela empresa ARCADIS Logos.

Ocorre que, em resposta ao IAC supracitado, a SEMOB respondeu por meio do Ofício nº 567/2017-GAB/Semob, de 21 de agosto de 2017. Em resposta, a SEMOB informa que:

(...)

O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa foi prorrogado até 2018, e o prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do financiamento foi prorrogado até dezembro de 2018 (...)

No âmbito do Parecer n.º 563/2017 - PRCON/PGDF, e na cota de aprovação do Procurador-Chefe (em substituição) da Procuradoria Especial de Atividade Consultiva/PRCON/PGDF, há posicionamento inequívoco da área jurídica do Governo de Brasília pela "adequação jurídica da minuta do Termo Aditivo", uma vez que não se trata de modificação do valor contratual em acréscimo de seu objeto, mas "simples decorrência da prorrogação" do contato de financiamento firmado junto ao BID.

(...)

Finalmente, registramos que todas as recomendações contidas no mencionado Parecer, foram atendidas por esta Secretaria de Mobilidade, bem como realizadas as adequações/redução no quadro da força de trabalho do Contrato n.º 25/2008 - ST, tendo em vista a necessidade de não interromper as atividades desempenhadas pela Gerenciadora do PTU/DF, e não ensejar quebra de cláusula contratual junto ao BID.

Diante das considerações trazidas, registramos que foi celebrado o 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2008 - ST, em 31 de julho de 2017.

Em relação ao Parecer nº 563/2017 da PGDF, citado pela SEMOB, destaca-se o posicionamento quando em análise da minuta do aditivo contratual:

PARECER nº 563/2017-PRCON/PGDF

(...)

Ao órgão jurídico não é possível aquilatar se os serviços estão sendo efetivamente prestados, tampouco e principalmente se a quantidade de serviço contratado é adequada para a demanda existente, sobretudo diante da suspensão/paralisação das obras planejadas, de modo que cabe ao órgão consulente



justificar de modo explícito que, a despeito da diminuição no ritmo dos projetos, o quantitativo de pessoal disponibilizado pela contratada se mantém como indispensável para a execução do serviço, sendo inviável, portanto, sua redução temporária ou definitiva. **(grifo nosso)**

Igualmente se evidencia inviável ao órgão jurídico emitir qualquer juízo técnico sobre a planilha de fls. 11192/11200, podendo somente atestar a existência formal do Relatório Técnico-Financeiro de fls. 11203/11211 que concluiu haver vantagem econômica nos preços vigentes do contrato, os quais estariam abaixo daqueles praticados no mercado (fls. 11206).

(...)

A previsão do Parágrafo Único a respeito de reajuste no contrato não encontra instrução e justificativas adequadas nos autos, inviabilizando sua análise jurídica e recomendando sua exclusão do Termo Aditivo para que seja aperfeiçoada a instrução e, havendo dúvida jurídica, ser submetida a nova análise desta Procuradoria.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela adequação jurídica da minuta do Termo Aditivo de fls. 1123411 1236, com as ressalvas deste parecer.

(grifo nosso)

À superior consideração.

(...)

APROVO O PARECER N° 0563/2017 - PRCON/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Wesley Ricardo Bento.

Recomenda-se, em acréscimo ao Opinitivo e em reforço aos pronunciamentos já exarados por esta Procuradoria-Geral alusivos às propostas de aditamentos ao Contrato n.025/2008-ST:

- (i) **a elaboração de projeto básico para indicar os serviços de gerenciamento fiscalização do PDT/DF a serem realizados à conta do acréscimo até a ultimação do prazo a obra principal e respectivas horas estimadas para consecução de tais serviços, justificando-se a estimativa do valor previsto no termo aditivo;**
- (ii) **a realização de auditoria no contrato em exame para que se comprove que os valores já, pagos correspondem à efetiva realização dos serviços, considerando a diminuição do ritmo e a retomada das obras, o que ensejou, inclusive, a prorrogação do contrato principal e do que ora se analisa.**

(grifo nosso)

Não obstante a alegação da SEMOB acerca do atendimento às recomendações da CGDF, e a informação de celebração do 7º Termo Aditivo, o Controle Interno da CGDF entende que não houve atendimento à recomendação, assim como os contratos agora alegados pela SEMOB como contratos vigentes, não faziam parte do rol enviado pela SEMOB, por meio do Ofício n° 156/2017-UEGP/SEMOB.

Causa

Ausência de necessidade de prorrogação do Contrato n° 25/2008.



Consequência

Custo desproporcional e indevido ao erário distrital.

Recomendações:

- a) Compatibilizar a mão de obra utilizada na Unidade de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano (PTU) com os respectivos contratos de obras e serviços em andamento;
- b) Não efetuar novas prorrogações no Contrato nº 025/2008, uma vez que o referido contrato já conta com mais de 100 meses de vigência, com característica de contrato por prazo indeterminado;
- c) Avaliar a necessidade de permanência de gerenciamento do Programa de Transporte Urbano (PTU) para cumprir requisito do BID, compatibilizando o custo e o quantitativo de recursos humanos com o número de contratos existentes em cada período, em cumprimento aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1	Falha média

Brasília, 1º de março de 2018

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL